

RESOLUÇÃO Nº 10.144, DE 13/09/2011

Processo nº 110012003-00 – 200404952-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Pedro Corrêa Santa Maria

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Pedro Corrêa Santa Maria, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador, nos termos do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 5.213,45 (cinco mil, duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), a título de multa, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, em função da remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres, descumprindo o Art. 54, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o Art. 2º, da Instrução Normativa nº 01/2003-TCM;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

1) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (104 dias), 2º (184 dias), e 3º quadrimestres (110 dias), do Balanço Geral (42 dias) e do RREO, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo não cumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/97, visto ter aplicado na capacitação e valorização do magistério 57,78% dos recursos do FUNDEF, e pela não remessa da documentação do FUNDEF em separado, como determina a Instrução Normativa nº 01/98, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho do FUNDEF, descumprindo o Art. 11, da Instrução Normativa nº 01/98, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por não cumprir a Emenda Constitucional nº 29/2000, no que diz respeito a criação/ instalação do Fundo Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa dos seguintes documentos: Anexo 2, 7 e 16, da Lei Federal nº 4.320; Relação Nominal de Restos a Pagar; Demonstrativo da Dívida Consolidada, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

6) R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, em função das divergências apresentadas nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e na Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como pela não remessa da documentação comprobatória do valor alocado na conta "Cancelamento de Restos a Pagar", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

7) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela ausência de processo licitatório, referente às seguintes despesas: Posto Farias (NE 1483 – R\$ 12.400,00), Posto Farias (NE 1666 – R\$ 12.400,00), Posto Farias (NE 1699

– R\$ 14.400,00), Posto Farias (NE 1819 – R\$ 12.400,00), Posto farias (NE 2010 – R\$ 12.500,00), Posto Farias (NE 2015 – R\$ 14.900,00), Posto farias (NE 2424 – R\$ 34.840,00), Dallas Com. Ltda. (NE 1492 – R\$ 13.015,60), Distribuidora Tropical W&W Com. (NE 1702 – R\$ 75.472,16), e L.V.A do Nascimento (NE 1767 – R\$ 60.000,00), totalizando R\$ 262.327,76, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.152, DE 15/09/2011

Processo nº 201005426-00

Origem: Câmara Municipal de Sapucaia

Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores

Interessada: Telmi Rodrigues de Brito – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Pelo cadastramento precário do Decreto Legislativo nº 001/2010, de 04 de março de 2010, da Câmara Municipal de Sapucaia, que

fixa valores de diárias para viagens para dentro e fora do Estado, para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Públicos, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, remetendo-o à prestação de contas onde deverão ser aferidos os

requisitos formais do ato e a execução financeira orçamentária do mesmo, com a recomendação ao gestor da coisa pública para que siga as

determinações constitucionais pertinentes quanto ao instrumento legal adequado para a fixação das obrigações de valores de diárias para

viagens para dentro e fora do Estado, da Câmara Municipal de Sapucaia. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.159, DE 27/09/2011

Processo nº 201005009-00

Origem: Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Reajuste de Remuneração de Servidores

Interessado: José Guedes da Silva Vieira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 129/2010, de 14 de janeiro de 2010, da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, consoante documento carreado às fls. 02, por estar o ato irregular, embora se trate de aumento salarial decorrente de reajuste do salário mínimo, mas que não observou a ressalva ditada na RESOLUÇÃO Nº 8.033/TCM (fls. 09/10), não editando em ato próprio os valores das remunerações dos servidores, o que inviabilizou aferir se os salários foram reajustados de acordo com índice determinado pelo Governo Federal, a exceção da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes de Serviços Gerais, Agentes de Vigilância e Agentes de Portaria, onde ocorreu apenas uma adequação ao salário mínimo, de acordo com o preceituado nos Artigos 7º, VII c/c 39, § 3º, da Constituição Federal, havendo, portanto, a aplicação do índice de reajuste concedido pelo Governo Federal em 2009, através da MP nº 474, de 23.12.2009, onde o salário mínimo passou a ser de R\$-510,00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.200, DE 10/11/2011

Processo nº 200917584-00

Origem: Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: Emerson José Vaughan de Oliveira – (Chefe de Gabinete)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastrar, com ressalvas, o Contrato nº 059/2009, de 01 de outubro de 2009, celebrado entre o Município de Belém, através do Gabinete do Prefeito e o Consórcio formado por Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A, tendo como objeto a prestação de serviços de Telefonia móvel, no valor de R\$-16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), pelo período de 12 meses, contados da respectiva publicação, que provem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2008, Pregão Presencial nº 070/2008-CML/PMM, sob a égide das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, pelos motivos expostos no voto do Relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.238, DE 13/12/2011

Processo nº 201017965-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 148/2010

Responsável: Sérgio Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 148/10 firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa Tapajós Santos Ltda.-ME. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.240, DE 15/12/2011

Processo nº 201113855-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Recurso (Embargo de Declaração)

Responsável: Sérgio Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Receber o Embargo de Declaração, para no mérito considerar esclarecido o ponto alegado contraditório pelo embargante, na decisão da RESOLUÇÃO Nº 10.087, de 28/06/2011. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.169, DE 14/06/2011

Processo nº 490022005-00 – 200601092-00

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Maria Sebastiana Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Muaná, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Sebastiana Ferreira da Silva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 483.514,67 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 1.716,00 (hum mil, setecentos e dezesseis reais), com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, correspondente ao percentual de 5% dos vencimentos anuais da Ordenadora, pelo atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre (93 dias). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.172, DE 14/06/2011

Processo nº 200805609-00

Origem: Associação dos Servidores do Fisco Estadual do Pará – ASFEPA

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 043/2007

Responsável: Antônio Carlos de Freitas Catete

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Servidores do Fisco Estadual do Pará – ASFEPA, referentes ao Convênio nº 043/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, que teve por objeto o repasse de recurso financeiro, destinado à execução do Projeto de Inclusão Digital, visando promover o acesso das tecnologias de informações às